

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referencia, a Prestação de Serviço de Pessoal terceirizado para Limpeza e Conservação de todas as dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº. - Centro Rio de Janeiro – RJ, conforme Quadro Demonstrativo apresentado no corpo deste Termo de Referencia.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também são objetivos do Instituto Gnosis, que não deixa de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no qual celebramos o contrato para o *"Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades CER – Centro e **Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.**"*

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(...)

XIV – Efetivar contatação de serviços de prestação continuados como limpeza, segurança, concessionárias, conctividade;”

(negritamos)

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA



Assim sendo, necessitamos contratar uma empresa especializada Prestação de Serviço de Pessoal terceirizado para Limpeza e Conservação.

O HOSPITAL MATERNIDADE

A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidade Neonatal; 12 (doze) UTI´s; 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um virgula dois) mil atendimentos por mês.

A Maternidade integra a rede de Programa Cegonha Carioca, projeto pioneiro implantado em 2011 e que tem como objetivo humanizar e garantir o melhor cuidado para mãe e para os bebês, desde o pré-natal até o parto

Além do mais, neste mês de junho de 2015, exatamente 01/06/2015 às 11h20 - Atualizada em 02/06/2015 às 10h14, tem-se veiculadas notícias de morte de bebês no Hospital Maternidade, a saber no sitio: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/06/01/mais-um-bebe-morre-durante-parto-na-maternidade-maria-amelia-mpe-inicia-depoimentos-de-pais/>.



Disso se conclui que se faz premente a necessidade de se implantar uma nova postura de administração hospitalar, inclusive para contratação de uma empresa especializada Prestação de Serviço de Pessoal terceirizado para Limpeza e Conservação, devido à necessidade de a limpeza hospitalar ser realizada por empresa com expertise no assunto.

ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Prestação de Serviços para prestação de serviço de pessoal terceirizado para limpeza e conservação, tendo como escopo as seguintes atividades relacionadas abaixo na tabela:

QUADRO DESCRITIVO:

Descrição cargo	Turno	Carga Horária	Quantidade
A.S.G./Insalubre e Líderes	Diurnos	12X36	28
A.S.G./Insalubre e Coletores de Lixo	Noturnos	12X36	14
SUPERVISOR FIXO	Diurno	44Hs semanal	01
TOTAL			43

A prestação dos serviços englobam serviços técnicos, operacionais e administrativos, disponibilização de equipamentos, assegurando uma limpeza eficiente e em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme a legislação e normas regulamentadoras, inclusive relacionadas à Segurança do Trabalho.

Toda a execução do objeto a ser contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contrato será regido pelas disposições estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos que farão parte integrante deste termo de referência, além de:

O termo de Referência e seus anexos bem como a proposta da empresa consultada farão integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação, dando ciência aos participantes.

Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito do de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Após a apresentação da PROPOSTA não caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Instituto.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI

INSTITUTO GNOSIS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede nesta cidade e estado do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, 156 Gr. 725 – Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **STAR 5 SERVICE – COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede à Rua Engenheiro Clóvis Daudt, 181 – AGUA SANTA – RIO DE JANEIRO – RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº **02.739.907/0001-00**, representada na forma de seus atos constitutivos, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a prestação de Serviço de Pessoal terceirizado para Limpeza e Conservação de todas as dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº - Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme Quadro Demonstrativo apresentado na Proposta, baseado nos dados fornecidos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, na qualidade e quantidade necessárias à boa execução dos serviços, todos os materiais, bem como acessórios, aparelhos e equipamentos de proteção individual, que possam ser necessários para a boa e eficiente execução dos serviços Contratados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 2.2 Os serviços específicos serão executados pela **CONTRATADA**, através de empregados seus, em número suficiente para a perfeita execução do serviço ora contratado, os quais não possuem nenhuma relação empregatícia com o **CONTRATANTE**.
- 2.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza em fornecer mão-de-obra selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 2.4 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE**.
- 2.5 Cabe a **CONTRATADA** substituir qualquer funcionário, constando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**;
- 2.6 A **CONTRATADA** responderá de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato, solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;
- 2.7 Obriga-se a **CONTRATADA** a excluir do polo passivo a **CONTRATANTE**, de qualquer e toda ação judicial ou trabalhista em que a **CONTRATANTE** seja demandada.
- 2.8 A **CONTRATADA** obriga-se a exibir e a disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, tais documentações:

- * Contrato Social ou Alteração Contratual Consolidada;
- * CNPJ;
- * Inscrição Municipal;
- * CND Conjunta da União;
- * CND Previdenciária;
- * CND Municipal de Tributos Mobiliários;
- * CND FGTS;
- * GFIP/SEFIP;
- * Guia de INSS (GPS) comprovando o pagamento da GFIP/SEFIP;



* Guia de FGTS comprovando seu pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO

3.1 Os serviços serão realizados por profissionais de Limpeza e com experiência comprovada e, que cumprirão carga horária de 44 horas semanais, de segunda a Sexta das 07:00hs às 16:48min., no caso dos Diaristas e; escala 12x36, no caso dos Plantonistas, conforme legislação vigente. Serão supervisionados diariamente por um Supervisor local da **CONTRATADA**, que fará parte da Equipe Operacional Diariamente, supervisionando os locais do serviço prestado de forma alternada a fim de avaliar a execução dos mesmos, dando orientações, treinamentos, cobrando tarefas e metas, bem como ações julgadas necessárias para o melhor desempenho das tarefas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo total dos serviços prestados, **mensalmente o valor de R\$ 181.675,00** (Cento e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), referentes ao fornecimento de M.O. de Auxiliares de serviços gerais, Diurnos e Noturnos, todos os dias do Ano 24 horas do dia, conforme quadro descritivo abaixo, já estando incluído neste total, todo material de Limpeza e Hospitalar, além de Equipamentos necessários, Impostos, Taxas, Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas, Logística, Vale Transporte, Alimentação e Uniformes e EPI's dos Funcionários contratados para a execução dos serviços Contratados.

QUADRO DESCRITIVO:

FUNÇÃO	QUANT.	HORÁRIOS:	VALOR POR FUNÇÃO (R\$)	TOTAL POR ITEM
A.S.G./Diurno/ Insalubre	20	06:00hs às 18:00hs	3.190,32	63.806,40
A.S.G./Diurno/Insal. Infectante	4	06:00hs às 18:00hs	3.190,32	12.761,28
A.S.G./Noturno/ Insalubre	14	18:00hs às 06:00hs	3.500,28	49.003,92
A.S.G./Noturno/Insal. Infectante	4	18:00hs às 06:00hs	3.500,28	14.001,12
SUPERVISOR INTERNO GERAL	01	08:00hs às 17:00hs	5.767,28	5.767,28
Total Mensal com Insal.	43			145.340,00






Parágrafo único: O Valor atribuído de forma separada para Materiais de Limpeza e Investimentos com Equipamentos ou Aluguéis já incluso no total acima é de: **R\$ 36.335,00** (trinta e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais), conforme demonstra a relação dos mesmos em anexo ao Contrato.

4.2 FATURAMENTO

Os faturamentos do serviço executados deverão ser cobrados através de Nota Fiscal emitida (05) cinco dias antes do termino do mês da Execução dos Serviços

4.3 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no Sexto dia após a Entrega ou emissão da referida Nota Fiscal e poderá ser pago por meio de Depósito em Conta ou de outra forma acordada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentais e quaisquer outros encargos decorrentes da relação empregatícia entre a mesma e seus empregados e prepostos incumbidos da execução dos serviços objetos deste Contrato, inclusive os tributos incidentes sobre as prestações dos serviços ora contratados.
- 5.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza em indenizar o **CONTRATANTE** pelos desembolsos que por ventura seja compelido a realizar, motivados por demandas judiciais promovidas por seus empregados contra o **CONTRATANTE**, entre elas as que versem especialmente sobre encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários e fundiários, bem como os referentes a caracterização de vínculo empregatício.
- 5.3 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, comprovantes dos recolhimentos dos depósitos do FGTS e retenção do IR, se devido for, dos funcionários que prestarão serviços objeto do presente Contrato, entre outros documentos que julgar necessários.



- 5.4 O **CONTRATANTE** poderá deixar de efetuar o pagamento dos serviços prestados, caso a **CONTRATADA** não apresente os comprovantes dos pagamentos / recolhimentos indicados acima, bem como aos controles de frequência, não constituindo essa medida infração contratual, porém obrigação da **CONTRATADA**.
- 5.5 O controle de frequência dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, em formato de folha de ponto ou relógio de ponto dependendo da quantidade, serão disponibilizados e Controlados diretamente e exclusivamente pela **CONTRATADA** nas unidades da **CONTRATANTE**.
- 5.6 É expressamente proibido à **CONTRATADA**, sem prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, ceder os direitos pecuniários a terceiros, relativos a este Contrato, sob pena da rescisão imediata, considerando-se tal ocorrência falta grave.
- 5.7 O valor e o percentual previsto em Lei a ser retido, deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO PESSOAL

- 6.1 A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos serviços qualquer empregado seu que por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência de conduta, seja julgado nocivo ao trabalho, ficando ainda responsável por qualquer dano ou falta que seus empregados venham a causar, voluntária ou involuntariamente, no desempenho de suas funções, sem quaisquer despesas ou ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início, com início em 1º de agosto de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 É facultado o direito à **CONTRATADA** de ajustar seus valores de mão de obra e custos diretos e indiretos baseando se no índice IGPM anualmente e nos acordos coletivos de classe.



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

8.2 Se durante a vigência do presente contrato forem criados novos tributos além dos já previstos nas normas tributárias atuais ou modificadas as alíquotas vigentes, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão ajustados também conforme o item.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem o pagamento de multa, ou qualquer ônus ou encargo, desde que a outra parte seja avisada, por escrito, com antecedência de 30 (Trinta) dias.

9.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação, por qualquer das partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a. Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições que resulte na impossibilidade de execução do objeto do contrato;
- b. Falência, liquidação judicial, títulos protestados ou concordata requerida, decretada ou homologada da **CONTRATADA**;
- c. Transferência, cessão ou subcontratação, parcial ou total, dos serviços objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d. Cassação ou cancelamento da Licença de funcionamento, da **CONTRATADA**, quando a sua atividade depender de autorização ou licença concedida ou outorgada por órgão público federal, estadual ou municipal que fiscaliza e controle a atuação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

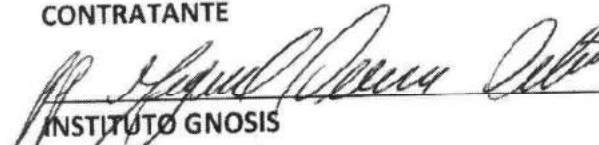
E assim por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente este Contrato que é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e assinadas pelos **CONTRATANTES** e 2 (duas) testemunhas, obrigando-se por si ou seus sucessores.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2015.



A handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.

CONTRATANTE


INSTITUTO GNOSIS
Marcelo Vieira Dibo

CONTRATADA


STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: Afonso César de Melo Ben
677.773.097-49

Nome _____
CPF: _____

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ourador, 89, Centro (21), 20033-2600 RJ, 08/10/2015
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a seguinte
JONAS TEODORO DE OLIVEIRA
Em testemunho _____ da verdade.
Matr. 94.4.3209
EBFK89071-RWB
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitpubl/fcp>

*15º Ofício de Notas
Leandro Soares da Silva
Escrevente
Matr. 94.4.3209*

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 104 - 114, PAV. SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2955
RIO DE JANEIRO - RJ - CEX: 20010001
www.gnotis.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MIGUEL VIEIRA DIBO
Cod: X00000216FBE
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015. Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 4,00
36% TJ+FUNDOS : 1,44
Total : 5,44

LEANDRO PEREIRA MOREIRA
EBFU-98059 SDU Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitpubl/fcp>

089291
AB353982
8º Ofício de Notas
Escrevente
C.T.P.S. 660713



TERMO DE ADITIVO Nº01

ADITIVO CONTRATUAL Nº01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA STAR 5 SERVICE-COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 02.739.907/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Clóvis Daudt, nº 181, Água Santa, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a **alteração da Cláusula Quarta – DOS PREÇOS**, tendo em vista o Reajuste legal e convencional de 11% (onze por cento), após o período de 01 (um) ano, sobre a mão de obra e insumos; **alteração da Cláusula Sétima – DO PRAZO**, tendo em vista sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, com início em 01/08/2015 e término em 01/08/2017, bem como a inclusão dos parágrafos §1º e §2º; e, **alteração da Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**, para inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados para limpeza e conservação de todas as dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizado na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justificam-se as alterações e inclusões de parágrafos para a adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Quarta – PREÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A CONTRATANTE se obriga a pagar, mensalmente, à CONTRATADA pelo total dos serviços prestados, o valor de **R\$201.659,25 (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, referentes ao fornecimento de mão de obra de auxiliares de serviços gerais, diurnos e noturnos, 24 horas, já incluído neste valor todo material de limpeza hospitalar, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, logística, vale transporte, alimentação, uniformes e EPI’s.”

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Sétima – DO PRAZO passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos §1º e §2º e com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01/08/2015 e com seu término em 01/08/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

§1º– O INSTITUTO GNOSIS, independente dos motivos elencados, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Oitava – REAJUSTE passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º.

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irremovíveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;
- b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;
- c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

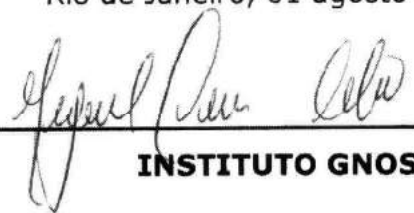
§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 agosto de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 02

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA STAR 5 SERVICE-COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 02.739.907/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Clóvis Daudt, nº 181, Piedade, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a **alteração da Cláusula Quarta – DOS PREÇOS** para retificação do valor do aditamento nº 01, que por erro material era de **R\$201.659,25 (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, passando a vigorar com o valor de **R\$ 196.663,18 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)**, bem como aplicação do percentual de 06% (seis por cento) ao valor real devidamente retificado, tendo em vista o reajuste legal e convencional de após o período de 01 (um) ano, sobre a mão de obra, insumos e material; **alteração da Cláusula Sétima – DO PRAZO**, tendo em vista sua prorrogação por mais 11 (onze) meses, com início em 01/08/2017 e término em 01/07/2018, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados para limpeza e conservação de todas as dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizado na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justificam-se as alterações para retificar o valor do aditamento nº 01 que por erro material foi elaborado com o valor errado e para conceder o reajuste legal e convencional à Contratada, devido à periodicidade de 01 (um) ano após o aniversário da Proposta e assinatura de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula Quarta – PREÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A CONTRATANTE se obriga a pagar, mensalmente, à CONTRATADA pelo total dos serviços prestados, o valor de **R\$208.462,97 (duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, referentes ao fornecimento de mão de obra de auxiliares de serviços gerais, diurnos e noturnos, 24 horas, já incluído neste valor todo material de limpeza hospitalar, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, logística, vale transporte, alimentação, uniformes e EPI's."

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula Sétima – DO PRAZO passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente contrato é celebrado pelo prazo de 35 (trinta e cinco) meses, contados de 01/08/2015 e com seu término em 01/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93."

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 agosto de 2017.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº03

ADITIVO CONTRATUAL Nº03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N.º 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 02.739.907/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Clovis Daudt, nº 181, Água Santa, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula SETIMA - DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 35 (trinta e cinco) meses para 47 (quarenta e sete) meses, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados para limpeza e conservação, nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Sétima - DO PRAZO passa a vigorar com a seguinte redação:

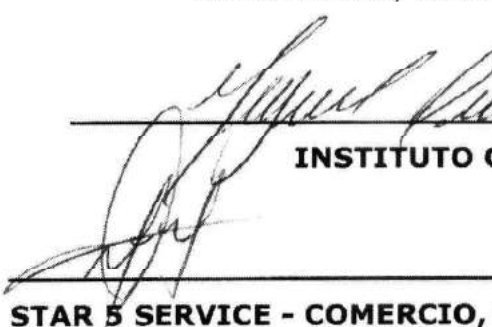
“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 47 (quarenta e sete) meses, contados de 01/08/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2018.


Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS

STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº04

ADITIVO CONTRATUAL Nº04, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 02.739.907/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Clovis Daud, nº 181, Água Santa, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula QUARTA - DOS PREÇOS, tendo em vista a supressão qualitativa e quantitativa referente a prestação do serviço, de 24 (vinte e quatro) ASG (Auxiliares de Serviços Gerais) INS (Insalubre) Diurno 12x36 com o valor Unitário de R\$ 4.440,37 (quarto mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) acarretando um valor mensal de R\$ 106.568,88 (cento e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), passando para 18 (dezoito) ASG(Auxiliares de Serviços Gerais) INS (Insalubre) Diurno 12x36 adotando - se o valor mensal de R\$ 79.926,66 (setenta e nove mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), angariando uma redução de 25% (vinte e cinco) por cento. Diante do valor mensal dos serviços contratados a alteração do valor mensal do termo contratual que atualmente e de R\$ 208.462,97 (duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), passará para R\$ 181.820,75 (cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) equivalente a redução de 12,78% (doze inteiros e setenta e oito centésimos por cento), sendo este termo aditivo de caráter emergencial devido à falta de repasses mensais da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, cujo objeto do referido termo contratual é a prestação de serviços terceirizados para limpeza e conservação, nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a presente supressão, devido a necessidade de se adequar a prestação dos serviços às alterações decorrentes de projetos e as determinações legais e convencionais, bem como ao interesse público, arrimado no art. 65, inciso II, "b", §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula Quarta – DOS PREÇOS passa a vigorar com a seguinte redação:

"O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo total dos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ R\$ 181.820,75 (cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), referentes ao fornecimento de M.O. de Auxiliares de serviços gerais , Diurnos e noturnos , todos os dias do Ano 24 Horas por dia, conforme quadro descritivo abaixo, já estando incluído neste total, todo material de Limpeza e Hospitalar, além de Equipamentos necessários , impostos , taxas , tributos , encargos Sociais e trabalhistas, logística, Vale transporte, Alimentação e Uniformes e EPI's dos funcionários contratados para execução dos serviços. "

QUADRO DESCRITIVO

RESUMO			
DESCRIÇÃO	QTD.	UNITARIO	MENSAL
ASG INS 12X36 DIU	18	R\$ 4.440,37	R\$ 79.926,66
LIDER INS 12X36 DIU	2	R\$ 5.258,82	R\$ 10.517,64
LIDER INS 12X36 NOT	2	R\$ 5.575,62	R\$ 11.151,24
ASG INS 12X36 NOT	12	R\$ 4.990,01	R\$ 59.880,12
ASG INS 12X36 NOT COLEDOR	2	R\$ 5.209,90	R\$ 10.419,80
SUPERVISOR	1	R\$ 9.925,30	R\$ 9.925,30
TOTAL	37		R\$ 181.820,76
TOTAL ANUAL			R\$ 2.181.849,12

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seus aditamentos nº 01 ,02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.


E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.



INSTITUTO GNOSIS

Daniel Vieira
Diretor Financeiro
CPF nº 000.000.000-00



STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 05

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 05, QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA STAR 5 SERVICE -
COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 02.739.907/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Clovis Daudt, nº 181, Água Santa, firmam o presente aditamento nº 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 05, a alteração da Cláusula SETIMA - DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados para limpeza e conservação, nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula Sétima - DO PRAZO passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de julho de 2019 e com seu término em 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, 02,03 e 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2019.



INSTITUTO GNOSIS

Agnelo Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

STAR 5 SERVICE - COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

